

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 242, DE 2001

Altera a Lei Complementar nº 68, de 13 de junho de 1991, para autorizar o Poder Executivo a incluir representantes dos Municípios e representantes dos Ministérios mencionados na composição do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.

Autor: Senado Federal

Relatora: Deputada **PERPÉTUA ALMEIDA**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 242/2001, oriundo do Senado Federal, Altera a Lei Complementar nº 68, de 13 de junho de 1991, para autorizar o Poder Executivo a incluir representantes dos Municípios e representantes dos Ministérios mencionados na composição do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.

Na justificativa, o proponente argumenta - "Os estados representados no Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA não se restringem às suas capitais, sendo assim parece justo incluir neste conselho um representante dos municípios do interior dos Estados que fazem parte da área de atuação da superintendência".

O Projeto de Lei, aprovado com emendas no Senado, foi distribuído à apreciação quanto ao mérito, para as Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público, de Desenvolvimento Urbano e Interior, e de Economia, Indústria e Comércio, e quanto à constitucionalidade e à juridicidade, à

Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, nos termos do que dispõem os arts. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição apresentada pelo Ilustre Senador Mozarildo Cavalcanti é justa e mercedora de apoio, na medida em que busca dar maior representatividade ao conselho administrativo da SUFRAMA, com a inclusão de representante das prefeituras do interior dos estados do Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima, componentes da área de atuação da superintendência.

Hoje a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, autarquia criada pelo Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, tem como finalidade promover o desenvolvimento sócio-econômico, de forma sustentável, na sua área de atuação, mediante geração, atração e consolidação de investimentos, apoiado em capacitação tecnológica, visando a inserção internacional competitiva, e atualmente, já possui unidades em municípios interioranos, como o de Guajará-Mirim, Ji-Paraná, Tabatinga, Itacoatiara, Cruzeiro do Sul e Vilhena.

A autarquia tem uma política de interiorização do desenvolvimento, objetivando distribuir parte da riqueza gerada no Pólo Industrial para o interior da Amazônia. É um programa executado em parcerias com outros órgãos e mediante a assinatura de convênios de co-participação financeira com os Governos Estaduais e Municipais da região, para obras de infra-estrutura, saneamento, estímulo à produção rural.

Podemos verificar, também, que já existe, nas suas diretrizes, a interiorização das ações da SUFRAMA. Desta forma, alçando os municípios interioranos, um somente por estado e eleito pelos prefeitos do interior, como membro efetivo do Conselho Deliberativo, o processo de interiorização poderá ser enriquecido com as experiências de políticas públicas desenvolvidas por aquelas prefeituras.

Outra alteração a lei complementar nº 68, propõe a mudança dos nomes dos ministérios nela referida, e apesar da excelente lembrança do nobre relator na Comissão de trabalho, administração e Serviço Público, deputado Pauderney Avelino, da desnecessidade de lei complementar para atualizar a denominação dos ministérios componentes do Conselho Administrativo da SUFRAMA, pois a extinção de um ministério e a criação de outro, obriga que a lei determine qual o ministério sucedâneo á outro nas suas competências, entendemos que é oportuno aproveitarmos o ensejo da tramitação do projeto e realizarmos a atualização da lei.

Do exposto, concluímos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº. 242/2001.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputada **PERPÉTUA ALMEIDA**
Relatora